



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

## **Projecto de Resolução n.º 1042/XIV/2.<sup>a</sup>**

### **Recomenda ao Governo a adopção de medidas para uma Justiça adaptada às crianças**

A participação efectiva das crianças nos processos judiciais que lhes digam respeito é vital para a melhoria do funcionamento da justiça e constitui uma concretização do princípio do superior interesse da criança. As crianças têm o direito a ser ouvidas e a expressar a sua vontade, devendo as suas opiniões ser tidas em consideração. De facto, apenas a afirmação e defesa dos direitos da criança conduzirão à tão desejada “Cultura da Criança”, na qual esta é vista como sujeito de direitos, em detrimento da cultura de “posse” dos progenitores.<sup>1</sup>

Apesar de estarmos a assistir a algumas alterações, nomeadamente legislativas, que demonstram esta mudança de pensamento e que promovem o reforço do papel da criança, a sua audição continua a não estar efectivamente garantida na prática judiciária e nem sempre estão asseguradas as condições adequadas para o efeito.

Em consequência, apesar dos instrumentos europeus e internacionais reconhecerem a importância da participação das crianças em processos judiciais, a verdade é que a forma como estas são tratadas continua a ser uma preocupação na União Europeia.

A FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia publicou em 2015 o Relatório sobre “Uma justiça adaptada às crianças: perspectivas e experiências de profissionais”<sup>2</sup>, que demonstra que os procedimentos judiciais não estão adaptados às crianças e que variam, não só, entre os Estados Membros, mas também dentro dos países.

Igualmente importantes são as Directrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças<sup>3</sup>, que constituem uma importante ferramenta prática para auxiliar

---

<sup>1</sup> Neste sentido, PEREIRA, Rui Alves, “Por uma cultura da criança enquanto sujeito de direitos – O Princípio da audição da criança”

<sup>2</sup> Cfr. [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2017-child-friendly\\_justice-summary\\_pt.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-child-friendly_justice-summary_pt.pdf)

<sup>3</sup> Cfr. <https://rm.coe.int/16806a45f2>



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

os Estados Membros a adaptarem os seus sistemas judiciais e extrajudiciais aos direitos, interesses e necessidades específicas das crianças.

Estes dois documentos demonstram que existe, nos vários Estados Membros, diversos obstáculos com os quais as crianças se deparam a nível do sistema judicial, tais como o direito inexistente, parcial ou condicional de acesso à justiça, a diversidade e complexidade dos procedimentos e a eventual discriminação por variadas razões. Pretendem, assim, ajudar os Estados a analisar as lacunas e os problemas existentes e a identificar os domínios nos quais devem ser introduzidos princípios e práticas de justiça adaptados às crianças, contribuindo as recomendações efectuadas naqueles documentos para a implementação de soluções concretas para colmatar insuficiências existentes no Direito e na prática.

Tal como menciona a FRA, a introdução de medidas específicas com vista a tornar os procedimentos judiciais mais adaptados às crianças facilita o acesso destas à justiça e garante a sua efectiva participação, para além de contribuir para impedir a restrição ou violação dos direitos das crianças envolvidas em tais processos. Em consequência, a existência de medidas específicas nesta matéria reforça a protecção dos direitos das crianças e evita uma eventual vitimização secundária destas pelo sistema judicial em processos que lhes digam respeito ou que as afectem.

Das várias recomendações da FRA e do Comité de Ministros do Conselho da Europa destacamos a formação específica dos profissionais, a existência de locais adaptados para audição de crianças, a garantia do direito à informação e o acompanhamento da criança durante o processo.

Como bem destaca a FRA, o comportamento dos profissionais é fundamental para tornar os procedimentos mais adaptados às crianças e para que estas possam sentir-se confortáveis e seguras. Quando as crianças sentem que os profissionais as tratam com respeito, abertura e simpatia, quando são ouvidas e as suas opiniões tidas em consideração, existe uma maior probabilidade de estas sentirem que estão a ser tratadas de forma justa e consonante com o seu superior interesse.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



Assim, todos os profissionais que trabalham com e para crianças devem receber formação multidisciplinar necessária sobre os direitos e as necessidades das crianças de diferentes grupos etários, bem como sobre os processos que melhor se lhes adequam. Devem, igualmente, receber formação sobre as formas de comunicar com crianças de todas as idades e fases de desenvolvimento, bem como com crianças em situação de particular vulnerabilidade.<sup>4</sup>

A FRA destaca, ainda, que os profissionais cujo comportamento as crianças avaliam de forma positiva são também aqueles que, com maior probabilidade, usam locais de audição adaptados e fornecem informações adequadas à sua idade.

De facto, as audições devem ser realizadas em instalações concebidas ou adaptadas para o efeito, devendo estes ser espaços em que as crianças se sentem seguras e confortáveis. Estas salas incentivam a participação efectiva das crianças e contribuem para garantir o respeito pelos seus direitos. Devem reflectir as suas sugestões, ser pintadas com cores vivas e incluir elementos próprios para crianças, como pinturas feitas por outras crianças, uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias e plantas.<sup>5</sup>

Vários países têm tentado criar salas específicas destinadas à audição de crianças. A Polónia e a Bulgária desenvolveram as “salas azuis”, que também contêm um espaço de visualização atrás de um espelho reflector dos dois lados para juizes e outras pessoas indicadas. Existem também as “casas da criança” na Islândia e na Noruega, que fornecem serviços interagências e multidisciplinares integrados para crianças vítimas de crimes e testemunhas, que estão localizadas propositadamente num local situado longe dos tribunais. Essas “casas da criança” também são utilizadas na Croácia, Dinamarca, Suécia e Chipre, e estão a ser desenvolvidas em Inglaterra (Reino Unido), Estónia e Espanha.

A legislação da UE obriga os Estados Membros a assegurarem que a comunicação com as vítimas de crimes, incluindo as crianças, se processe numa linguagem simples e acessível, oralmente ou por escrito.

---

<sup>4</sup> idem

<sup>5</sup> Cfr. [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2017-child-friendly\\_justice-summary\\_pt.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-child-friendly_justice-summary_pt.pdf)



Contudo, a FRA destaca que a prestação de informações às crianças é insuficiente, tanto durante como após o processo, e particularmente no que respeito à informação sobre decisões judiciais.<sup>6</sup>

Conforme recomenda o Conselho da Europa, a informação e o aconselhamento devem ser prestados às crianças de forma adequada à sua idade e maturidade, numa linguagem que possam compreender e que respeite as diferenças culturais e de género.<sup>7</sup>

Por isso, alguns países desenvolveram materiais adaptados às crianças para explicar o funcionamento dos processos, os seus direitos e o que terão de enfrentar em tribunal. Por exemplo, no Reino Unido (Inglaterra, Escócia e País de Gales), foram publicados vários folhetos informativos sobre processos cíveis e penais para diferentes faixas etárias. Os folhetos para crianças mais novas são altamente pictóricos e usam puzzles e jogos para captar o seu interesse, enquanto os folhetos para crianças mais velhas usam algumas imagens ou diagramas mais realistas e fornecem mais pormenores.

Não podemos simplesmente fornecer às crianças o mesmo material que é utilizado para os adultos, sem o adaptar ao seu nível de linguagem e compreensão. É fundamental que as crianças compreendam exactamente os seus direitos, qual o objectivo do processo em que estão a intervir, quais as consequências da sua intervenção e qual o resultado do seu depoimento, o que implica a disponibilização de material informativo adaptado em todas as fases do processo.

Por último, importa, ainda, mencionar a recomendação da FRA sobre o acompanhamento da criança por uma pessoa de confiança ao longo de todas as fases do processo judicial, a qual deve ser responsável, nomeadamente, por prestar apoio emocional; preparar a criança para diferentes fases do processo; fornecer as informações necessárias de forma adaptada à criança (incluindo verificar se a criança está ciente dos seus direitos e dos procedimentos) e garantir a disponibilidade de formatos e medidas especiais para crianças com necessidades especiais, como as crianças estrangeiras não acompanhadas, as crianças a cargo de tutores ou do Estado, as crianças vítimas de violência doméstica e as crianças com deficiência.

---

<sup>6</sup> idem

<sup>7</sup> Cfr. <https://rm.coe.int/16806a45f2>



Porém, lamentavelmente, apesar da sua importância, estas recomendações não estão plenamente implementadas em Portugal, como demonstra o 1.º Relatório do Observatório de Crianças e Direitos, denominado “Os Direitos das Crianças envolvidas no sistema judicial”, datado de 2019.<sup>8</sup>

Este Relatório analisa situações concretas que ocorreram nos Tribunais de Família e Menores e Criminais que envolvem crianças e compara os dados recolhidos com as recomendações da FRA. As suas conclusões são preocupantes.

Da análise dos 7 casos em apreço resulta que a esmagadora maioria dos indicadores (42) não foram contemplados, tendo sido alcançados apenas dois que foram “Estava um número reduzido de pessoas presentes na audição?” e “Observou-se a ausência do réu ou de outras partes?”.

Ficam de fora condições essenciais para a audição das crianças como a garantia do apoio profissional e pessoal, o direito à informação sobre o processo e os seus direitos, a preparação para a audição, a existência de salas adaptadas para audição, a adequação da linguagem utilizada e a não utilização de gravações em vídeo.

Repare-se que, para além de estarem a ser contrariadas as recomendações da FRA, verifica-se também o incumprimento da legislação nacional relativamente a esta matéria. Isto porque, o artigo 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível prevê claramente que a audição da criança deve ser precedida da prestação de informação clara sobre o seu significado e alcance; que deve ser garantida a existência de condições adequadas o que implica a não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais; que a criança deve ser assistida no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento e que as suas declarações são gravadas mediante registo áudio ou audiovisual.

O Relatório do Observatório de Crianças e Direitos, acima mencionado, refere ainda outros aspectos que consideramos graves e que merecem reflexão.

---

<sup>8</sup> Cfr. <https://www.dignidade.pt/relatorio>



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Das situações analisadas não se conseguiu aferir qualquer formação adequada por parte de quem efectuou a audição das crianças, nem que tal audição fosse efectuada de acordo com quaisquer orientações, apesar de as mesmas existirem e estarem definidas a nível Europeu, acrescentando que quando as crianças são ouvidas pelo Tribunal muito raramente são respeitadas as directrizes emitidas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Mencionam, ainda, que na audição das crianças, designadamente em sede de declarações para memória futura, raramente são respeitados os tempos da criança, as perguntas são mal colocadas e as respostas dadas pelas crianças são mal-interpretadas quer pelos magistrados, quer pelos advogados.

Acrescentam que, em regra, os técnicos que acompanham as crianças que vão prestar declarações não têm oportunidade de com elas estabelecer uma relação de confiança, uma vez que o papel desses técnicos é pautado pelo reduzido protagonismo, sendo a audição da criança primordialmente conduzida pelos magistrados. E, que, apesar de na grande maioria dos casos as crianças identificarem quem querem e quem não querem ter presente durante a sua audição, raramente tal vontade é respeitada.

Finalmente, em todos os casos analisados, verificou-se que o apoio que foi disponibilizado às crianças e às suas famílias foi prestado por ONG's ou por especialistas contratados pela família e não pelo Estado, como deveria ser.

Em relação às salas de audição, importa mencionar que, apesar dos esforços que têm sido feitos, as salas adaptadas às crianças não estão ainda disponíveis de forma generalizada no nosso país. Sabemos que em alguns Tribunais os profissionais se têm organizado para criar salas adaptadas, sendo, contudo, evidente a falta de investimento público nesta matéria, dado que algumas delas são criadas por iniciativa daqueles profissionais que procuram soluções criativas para melhorar o espaço, recorrendo por vezes a fundos próprios.

No que diz respeito às gravações em vídeo da audição da criança, o que se verifica na prática judiciária é que esta nem sempre acontece pois nem todos os Tribunais dispõem de espaços físicos e meios técnicos necessários que possibilitem esta gravação. Contudo, uma vez que devemos caminhar no sentido de garantir que a audição é sempre gravada, nomeadamente em

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

sede de conferência de pais, consideramos essencial que sejam criadas as condições técnicas para que tal seja possível.

Face ao exposto, recomendamos ao Governo que adopte diversas medidas com o objectivo de garantir a existência de condições adequadas para a audição e participação efectiva de crianças em processos judiciais e assegurar o cumprimento das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Conselho da Europa para tornar os procedimentos judiciais mais adaptados às crianças.

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

1. Garanta a existência de condições adequadas para a audição e participação efectiva de crianças nas decisões que lhes digam respeito, assegurando o cumprimento das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Comité de Ministros do Conselho da Europa para tornar os procedimentos judiciais mais adaptados às crianças;
2. Crie, em todos os Tribunais, salas de audição e salas de espera adaptadas para crianças, com cores vivas e elementos próprios, como pinturas feitas por outras crianças e uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias;
3. Pondere a criação das “Casas da Criança”, semelhantes às existentes noutros países, para crianças vítimas de crimes e testemunhas, localizadas num local situado longe dos Tribunais;
4. Crie nos Tribunais condições para garantir a gravação da audição da criança em todos os actos em que esta aconteça, garantindo a existência de espaços físicos e meios técnicos necessários para o efeito;
5. Assegure que nas audições das crianças é respeitada a duração do procedimento e que as técnicas de entrevista têm em conta as especificidades do desenvolvimento infantil;
6. Reforce a formação dos operadores judiciários e demais profissionais que trabalhem directamente com menores em matéria dos Direitos das Crianças, que incida em particular sobre os seus direitos e as suas necessidades de acordo com os diferentes grupos etários, bem como sobre formas de comunicar com crianças de todas as idades

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

e fases de desenvolvimento, em especial as que se encontram em situação de particular vulnerabilidade;

7. Sensibilize os operadores judiciais para a importância de a criança ser ouvida e das suas opiniões serem tidas em consideração nas questões judiciais que lhe dizem respeito ou que as afectam;
8. Garanta que são prestadas às crianças, em linguagem simples e acessível adequada à sua idade e maturidade, todas as informações necessárias sobre o processo judicial, nomeadamente que a sua audição é precedida de informação clara sobre o seu significado e alcance e que posteriormente lhe é dado conhecimento do resultado da mesma e da decisão final;
9. Proceda à disponibilização de material adaptado às crianças que contenha informações jurídicas relevantes como identificação dos seus direitos e funcionamento do processo judicial;
10. Assegure o acompanhamento da criança em todas as fases do processo por técnico especialmente habilitado, criando as condições necessárias para que seja possível estabelecer uma relação de confiança entre este e a criança.

Palácio de São Bento, 4 de Março de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)